

EMENDA Nº 9, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Dê-se, ao Art. 1582-A do Texto Final do Anteprojeto no Parecer nº 1 – Relatoria do Direito das Famílias, a seguinte redação:

Art. 1.582-A.

§ 5º Em havendo no pedido de averbação do divórcio, cláusula relativa à alteração do nome do cônjuge requerente, em retomada do uso do seu nome de solteiro, o Oficial de Registro que averbar o ato, também anotará a alteração no respectivo assento de nascimento, se de sua unidade; ou, se de outra, comunicará ao Oficial competente para a necessária anotação.

§ 6º Com exceção do disposto no §5º, nenhuma outra pretensão poderá ser cumulada ao pedido de divórcio, especialmente alimentos, arrolamento, guarda de filhos e partilha de bens ou medidas protetivas.

SUGESTÃO

Art. 1.582-A.

§ 5º No pedido de averbação do divórcio, qualquer dos cônjuges pode requerer o retorno ao nome de solteiro.

§ 6º - **REVOGAR**

JUSTIFICATIVA

Indispensável um comando mais direto, sem a necessidade da determinação da alteração no registro de nascimento, regra regulada pela Lei dos Registros Públicos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS